Lei Nº 0005/97

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de IOMERÊ

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Iomerê aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Atividades de Administração Municipal

Capítulo Único
Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos de Ação Administrativa

Art. 1º As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:
I - planejamento;
II - execução; e
III - coordenação.

Parágrafo único - São instrumentos de realização destas atividades:
I - controle;
II - delegação de competências ou de atribuições; e
III - descentralização.

Art. 2º O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:
I - Plano Plurianual;
II - Diretrizes Orçamentárias;
III Orçamentos Anuais;
IV - Plano Diretor de Desenvolvimento; e

V - Programa Anual de Trabalho.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento municipal deverá guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º O Governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

Seção II
Da Execução

Art. 3º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único - Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

Seção III
Da Coordenação

Art. 4º As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 5º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões em cada nível administrativo.

Seção IV
Do Controle

Art. 6º O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado; e

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

Seção V
Da Delegação de Competências ou Atribuições

Art. 7º A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas ou problemas a atender.

Art. 8º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

Seção VI
Da Descentralização

Art. 9º A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 10. O Governo Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar

melhor, rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

Art. 11. A estrutura organizacional básica do Governo do Município de Iomerê compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:

. Gabinete do Prefeito

II - Órgão de Atividade Meio:

. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III - Órgãos de Atividades Finalísticas:

. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

. Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e

. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

TÍTULO III
Das Competências dos Órgãos

Capítulo I
Do Órgão de Assistência e Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal

Seção Única
Do Gabinete do Prefeito

Art. 12. - Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

I - prestar assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação, e de representação política e social;

II - promover serviços de recepção, registro, guarda, controle dos documentos e processos do Gabinete, bem como serviços de datilografia, digitação, reprografia;

III - coordenar a elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das Secretarias;

IV - coordenar a elaboração do Plano Geral do Governo, inclusive acompanhar a execução dos planos de desenvolvimento;

V - coordenar a elaboração do plano plurianual, bem como do orçamento anual; e
VI - coordenar as atividades de programação e acompanhamento orçamentário e avaliação dos resultados das Secretarias.

Capítulo II
Do Órgão de Atividade Meio
Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 13. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - administração e legislação de pessoal;
II - administração patrimonial e de material;
III - transportes internos;
IV - serviços gerais;
V - cadastro imobiliário;
VI - administração tributária;
VII - fiscalização e arrecadação;
VIII - administração financeira;
IX - execução orçamentária e administração contábil;
X - informática;
XI - serviços públicos de concessão, permissão e autorização;
XII - licitação e contratos; e
XIII - coordenação geral dos serviços internos.

Capítulo III
Dos Órgãos de Atividades Finalísticas

Seção I
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Educação da criança de 0 a 6 anos;
II - Ensino Fundamental;
III - Ensino Médio;
IV - Ensino Superior;
V - Ensino Supletivo;

VI - Educação Física e Desportos;
VII - Assistência ao Educando;
VIII - Cultura;
IX - Educação Especial.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Art. 15. À Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - saúde pública;
II - assistência materno-infantil;
III - alimentação e nutrição;
IV - vigilância sanitária e epidemiológica;
V - assistência ao menor e ao idoso;
VI - orientação e recuperação social;
VII - organização e desenvolvimento comunitário;
IX - Assistência Comunitária; e
X - Assistência Social Geral.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

Art. 16. À Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - sistema viário;
II - construção e conservação de obras públicas;
III - execução da política de desenvolvimento urbano;
IV - construção, pavimentação e conservação do sistema viário;
V - administração dos serviços públicos em geral; e
VI - obras de saneamento e outras.

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art.17. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Produção Vegetal;
II - Produção Animal;
III - Abastecimento;
IV - Preservação de Recursos Naturais Renováveis;
V - Promoção e Extensão Rural;
VI - Preservação do Meio Ambiente; e
VII - Programas em Geral.

TÍTULO IV
Dos Cargos e Funções de Confiança

Art. 18. Os cargos de provimento em comissão, correspondentes aos órgãos mencionados no art. 11º, serão criados por lei.

Parágrafo único - A lei também estabelecerá os símbolos, quantidades e valores e com vistas a instituição de funções gratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO V
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 19. O sistema administrativo previsto na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que o compõe forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;
II - provimento das respectivas chefias; e
III - instrução das chefias com relação às atribuições que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos e atos necessários a execução da presente Lei.

Art. 21. As Despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro do corrente.

Gabinete do Prefeito

Iomerê, 9 de janeiro de 1997.

AUJOCIR ZAGO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças em 9 de janeiro de 1997.

MARCELO LAZZARI
Secretário de Administração e Finanças